

RESOLUÇÃO CMAS Nº 62, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre requisitos para solicitação de Subvenção Municipal pelas Entidades Sociais para o ano de 2011.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4891/96, o Decreto nº 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 13 de dezembro de 2010; e ainda:

Considerando que o Município de Jundiá destinará recursos financeiros da assistência social, como subvenção social, às entidades e organizações sociais;

Considerando que o financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social (Decreto nº 16.508 de 10/11/97, artigo 5º, inciso II);

Considerando que a Lei nº 3.854, de 10/12/90, estabelece que “toda instituição interessada em receber subvenção do Município apresentará à Prefeitura Municipal, até 20 de janeiro de 2011, relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior”,

Considerando, finalmente, o que estabelece a Lei nº 4.320/64 sobre SUBVENÇÃO SOCIAL: “Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social (...) sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidas subvenções”.

RESOLVE:

Fixar os requisitos, os critérios e as instruções para solicitação da Subvenção Municipal de 2011, na forma seguinte:

I – DOS REQUISITOS DAS ENTIDADES

Art. 1º - Consideram-se entidades sociais e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (Lei nº 8.742/93, art. 3º);

§1º São ainda consideradas entidades sociais e organizações de assistência social aquelas como assim se enquadrarem na Lei nº 12.101/2009, no Decreto nº 7237/2010, no Decreto nº 6.308/07, na Resolução CNAS nº 16/2010 (alterada pela Resolução CNAS nº 33/2010) e na Resolução CMAS nº 61/2010.

§ 2º – As entidades sociais e organizações de assistência social para fins de obtenção da subvenção deverão atender integralmente aos critérios estabelecidos na legislação mencionada nesse artigo, bem como:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, associação (artigo 53 e seguintes do CCB) ou fundação (artigo 62 e seguintes do CCB), devidamente constituída e com objetivo previsto no artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

b) ter expresso, em seu relatório de atividades, seus objetivos, sua natureza, missão e público conforme delineado pela LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e suas normas operacionais;

c) realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;

d) garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

e) possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 3º – A entidade deve ter inscrição (atualizada) no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/ Jundiá. (artigo 9º da LOAS, art. 4º da Resolução CNAS nº 16 e Resolução CMAS nº 61/2010);

§ 4º – Ser declarada de Utilidade Pública Municipal (RI – Câmara Municipal, art. 190);

§5º – Não estar em débito com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, comprovando-se por meio da CND – Certidão Negativa de Débito.

Art. 2º – Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe, bem como as que não se enquadrarem nos normativos citados nos dispositivos supra.

II - DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO:

Art. 3º - O atendimento deve ser realizado de forma continuada, permanente e planejada, através de serviços, programas e projetos de proteção social básica ou especial e de defesa de direito socioassistencial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, normas operacionais, Resolução CNAS nº 109/2009 e Decreto nº 6.308/ 2007.

Art. 4º) – O programa ou projeto a ser subvencionado deve estar mencionado na solicitação e ser desenvolvido integralmente no Município de Jundiá, em conformidade com o **plano de trabalho a ser entregue juntamente com a documentação até o dia 20 de janeiro de 2011, quinta-feira.**

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - Os interessados deverão encaminhar **Ofício** ao Senhor Prefeito do Município de Jundiá solicitando a subvenção social, informando:

- a) o número e a data da Lei de Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- b) o número e a data de validade da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/Jundiá;
- c) o serviço, programa ou projeto em que será aplicado o recurso público;

Art. 6º – Deverão acompanhar o Ofício os seguinte **Anexos**:

- a) **CND** – Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) **Relatório** circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com ênfase os serviços prestados na área de assistência social;
- c) **Plano de Trabalho.**

Art. 7º - O ofício, com os anexos citados, deverá ser protocolado no Paço Municipal, Avenida da Liberdade, s/nº, térreo, **até o dia 20 de janeiro de 2011, quinta-feira.**

IV - DOS CRITÉRIOS DE DIVISÃO

Art. 8º - Parte dos recursos da Assistência Social será destinada à celebração ou prorrogação de convênios com entidades e organizações sociais, de acordo com os serviços a serem prestados e o respectivo custo, estabelecidos nos termos de convênio específicos para cada caso. As entidades conveniadas não receberão recursos na modalidade de subvenção.

Art. 9º - O recurso destinado à subvenção social será dividido entre as demais entidades que atenderem aos requisitos supra estabelecidos e apresentarem a documentação completa, nos termos desta Resolução, aplicando-se os seguintes critérios, cumulativamente:

- a) prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMAS (família em situação de vulnerabilidade e risco social) e necessidades identificadas no diagnóstico do Município de Jundiá;
- b) custo do serviço prestado, metas e capacidade de atendimento previstos no plano de trabalho para a Subvenção Municipal;
- c) número total de entidades com solicitação deferida e o valor total do recurso financeiro destinado à subvenção social no respectivo exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A solicitação da Subvenção Municipal implica na aceitação, por parte da solicitante, de visitas de conselheiros ou de técnicos da área social, indicados e devidamente identificados pelo Conselho Municipal da Assistência Social, para monitoramento e avaliação;

Art. 11 - A solicitação, por si só, não garante o recebimento da subvenção municipal nem assegura o direito aos mesmos valores eventualmente recebidos em anos anteriores.

Parágrafo único - Observar-se-á, entre outros aspectos, o alcance social dos serviços desenvolvidos pela entidade e previstos no plano de trabalho, além dos critérios apontados no item **IV**, supra;

Art. 12 - Aplicam-se, subsidiariamente, a legislação pertinente em todos os níveis, especialmente o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Art. 13 - Esta Resolução não se aplica às solicitações de entidades culturais e esportivas;

Art. 14 - Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS/JUNDIAÍ: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504 - SEMADS – Centro, ou pelo telefone 4583-7305 e 4583-7319 em horário comercial.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução CMAS nº 54, de 16 de novembro de 2009.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2010.

Fé Martins Juncal

Presidente do CMAS/Jundiaí

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município.